



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
17	

PREFEITURA MUNICIPAL DE S. CORRÊA

SECRETÁRIO

Protocolo nº 678/2015

Data 28 / 04 / 2015

10:23

Ofício nº 72/2015

Serafina Corrêa, 28 de abril de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO
Prefeito Municipal
Serafina Corrêa – RS

Assunto: Encaminha Redação Final do Projeto de Lei nº 35/2015.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo, remeto a Redação Final do Projeto de Lei nº 35/2015 que
“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER A REVISÃO GERAL E O
AUMENTO REAL DE VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DA ESFERA DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”,
aprovado na Sessão Ordinária de 27/04/2015.

Respeitosamente,


Eleni de Fátima Castro Pizzatto
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Nº	Rubrica
18	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

SECRETÁRIO

Protocolo nº 678/2015
Data 28/04/2015

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 35, DE 28 DE ABRIL DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder a Revisão Geral e o Aumento Real de Vencimentos, Proventos e Pensões dos servidores Municipais da Esfera do Poder Executivo e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste dos Vencimentos, Proventos e Pensões dos servidores Municipais da Esfera do Poder Executivo, do Quadro Geral dos Servidores Municipais, do Quadro Especial de Cargos de Provimento Efetivo em Extinção e do Magistério Público Municipal, no percentual de 5% (cinco por cento), a partir de 01 de abril de 2015, sendo:

I - 3,16% (três vírgula dezesseis por cento) a título de revisão geral de vencimentos, proventos e pensões dos servidores municipais, correspondente ao índice anual apurado pelo IGPM.

II - 1,84% (um vírgula oitenta e quatro por cento) a título de aumento real de vencimentos, proventos e pensões dos servidores municipais.

Art. 2º O valor do padrão referencial para fins de remuneração do Quadro Geral dos Servidores Municipais e do Quadro Especial de Cargos de Provimento Efetivo em Extinção do Município de Serafina Corrêa, por força do previsto no art. 1º desta Lei, passa, a contar de 1º de abril de 2015, a ser de R\$ 526,62 (quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e dois centavos).

Art. 3º O valor do padrão referencial para fins de remuneração para a categoria funcional do Magistério Público Municipal de Serafina Corrêa, por força do previsto no art. 1º desta Lei, passa, a partir de 1º de abril de 2015, a ser de:

I - para o Nível 01: R\$ 1.327,50 (um mil trezentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos);

II - para o Nível 02: R\$ 1.393,86 (um mil trezentos e noventa e três reais e oitenta e seis centavos);

III - para o Nível 03: R\$ 1.463,58 (um mil quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos);

Art. 4º Fica fazendo parte da presente Lei a anexa Adequação Orçamentária e Financeira.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 19	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE S. CORRÊA

SECRETÁRIO

Protocolo nº 678/2015

Data 28 / 04 / 2015

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 35, DE 28 DE ABRIL DE 2015.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 28 de abril de 2015.

Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal